RESOLUÇÃO CPG/PPGH N. 12, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a realização de estágio docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e da Educação da UDESC.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História, no uso de suas atribuições e como presidenta do Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGH-UDESC), considerando a deliberação tomada pelo referido Colegiado em 14 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio Docente é parte integrante da formação do/a pós-graduando/a, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório a todos/as os/as discentes dos cursos de doutorado e de mestrado.

§ 1º. O estágio docente no curso de mestrado compreende 02 créditos ou 30 h/a e deverá ser realizado até o terceiro semestre do curso

§ 2º. O estágio docente no curso de doutorado compreende 04 créditos ou 60 h/a e deverá ser realizado até o quarto semestre do curso.

Art. 2º Os/as discentes com bolsa poderão utilizar o mesmo estágio docente para compor as exigências curriculares e obedecer o disposto pela agência de fomento, desde que as regras sejam compatíveis.

Art. 3º. O estágio docente compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em pelo menos uma disciplina dos cursos de graduação da UDESC relacionada com a linha de pesquisa na qual o/a discente encontra-se inserido.

Parágrafo único. O estágio docente poderá ser realizado na Educação Básica se for condizente com as diretrizes da bolsa a que o aluno esteja vinculado.

Art. 4º. A participação dos/as estudantes de pós-graduação no estágio docente não criará vínculo empregatício com a Universidade e nem será remunerada.

Art. 5º. O estágio docente deverá ser supervisionado por professor/a doutor/a, preferencialmente o/a orientador/a do/a discente.

Parágrafo único. Caso seja indicado outro/a docente como supervisor/a do estágio docente, o/a orientador/a deverá justificar a escolha no plano de estágio docente a ser submetido ao colegiado.

Art. 6º. Da carga horária relativa ao mestrado, 30h/a e doutorado 60 h/a:

a) Para o caso do mestrado entre 04 h/a e 8 h/a serão ministradas como aulas práticas ou teóricas;

b) Para o caso do doutorado entre 08h/a e 15h/a serão ministradas como aulas práticas ou teóricas;

Art. 7º. Disciplina que já possui discente realizando estágio docente de 60h, não poderá ter um segundo discente realizando estágio na mesma disciplina.

Parágrafo único. O estágio docente do doutorado poderá ser subdividido em dois estágios de 30h/a.

Art. 8º. O estágio docente deverá seguir as orientações da agência de fomento, não podendo ter carga horária inferior ao estabelecido no caput.

Parágrafo único. O estágio docente no doutorado, cujo discente seja bolsista Capes, deverá ser subdividido em dois estágios de 30h/a, realizados em semestres distintos.

Art. 9º. Para realizar o estágio docente, o/a discente deverá se matricular na disciplina de estágio no semestre em que for realizá-lo e apresentar, na reunião de colegiado, seu plano de estágio elaborado conjuntamente com o/a docente supervisor/a do estágio, devendo conter:

I. Nome do/a discente, orientador/a e supervisor/a;

II. Indicação do curso de graduação e nome e ementa da disciplina em que ocorrerá o estágio e/ou escola/turma e nome do/a professor/a em que o estágio ocorrerá;

III. Plano de trabalho do aluno com cronograma das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. Caso o/a professor/a supervisor/a não seja o/a professor/a orientador/a do/a discente, o plano de estágio deverá acompanhar justificativa assinada pelo/a orientador/a.

Art. 10º. Consideram-se atividades de ensino do estágio docente:

I. A ministração de aulas teóricas e práticas;

II. A participação em elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários e equivalentes.

§ 1º. O/a estudante em Estágio Docente não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 2º. É obrigatório o acompanhamento do/a docente da disciplina na sala de aula e/ou campo de prática, de modo que não seja configurada substituição do/a professor/a pelo/a pós-graduando/a.

Art. 11º. São atribuições do/a professor/a supervisor/a:

I. Controlar a frequência do estudante para realização das atividades propostas;

II. Orientar o/a pós graduando/a continuamente nas tarefas programadas no plano de atividades;

III. Acompanhar e avaliar o/a discente;

IV. Encaminhar o relatório do/a discente para o Colegiado do Programa.

Art. 12º. A comprovação de aprovação no estágio docente se dará por meio de parecer do/a professor/a supervisor/a.

§1º. Caso tenha havido alteração do plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, o novo plano deverá acompanhar o parecer.

IV. Encaminhar o relatório do/a discente para o Colegiado do Programa.

§1º. Caso tenha havido alteração do plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, o novo plano deverá acompanhar o parecer.

§2º. O/a discente deverá comprovar aprovação no estágio docência até o final do terceiro semestre do curso, para o mestrado, e até o final do quarto semestre do curso, para o doutorado.

§3º. O aluno bolsista deverá comprovar aprovação no estágio docência até o término do período da bolsa, não devendo ultrapassar o período estipulado no parágrafo anterior.

§4º. Poderá requerer ao Colegiado a atribuição dos créditos equivalentes aos de estágio docência o/a estudante que comprovar experiência como professor/a de no mínimo dois anos no ensino superior, a menos que seja vetado pela agência de fomento da bolsa a qual o/a estudante esteja vinculado.

Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

Profa. Dra. Cristiani Bereta da Silva.
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História
Universidade do Estado de Santa Catarina

§2º. O/a discente deverá comprovar aprovação no estágio docência até o terceiro semestre do curso, para o mestrado, e até o sexto semestre do curso, para o doutorado.

§3º. O aluno bolsista deverá comprovar aprovação no estágio docência até o término do período da bolsa, não devendo ultrapassar o período estipulado no parágrafo anterior.

§4º. Poderá requerer ao Colegiado a atribuição dos créditos equivalentes aos de estágio docência o/a estudante que comprovar experiência como professor/a de no mínimo dois anos no ensino superior, a menos que seja vetado pela agência de fomento da bolsa a qual o/a estudante esteja vinculado.

Florianópolis, 14 de setembro de 2016.

Profa. Dra. Cristiani Bereta da Silva.

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em História

Universidade do Estado de Santa Catarina